



Boletim de Jurisprudência Finanças Públicas, nº 3

Sessões de abril a junho de 2021.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS. NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO.

Representação acerca de possíveis irregularidades em razão do não pagamento por serviços executados. A Representante alega que celebrou contrato com órgão da Administração Pública. Todavia, diante de inconsistências no projeto, assumiu custos não previstos no contrato. Em razão disso, realizou pedido de ressarcimento, que restou indeferido. O Relator afirmou que, no caso em questão, é o contrato celebrado com a Administração que deve pautar a legitimidade do valor a ser indenizado, não podendo ser conferida ao gestor margem demasiadamente subjetiva para arbítrio, mormente no tocante ao percentual da parcela de despesas indiretas a que faz jus o prestador dos serviços. Nesse sentido, argumentou ainda que não se pode tolerar que o prestador de serviços, mesmo numa situação de indenização por serviços prestados fora da égide contratual, vá arcar com as despesas inerentes à logística montada, mantida e estendida até a finalização e entrega da obra; às horas de trabalho empenhadas; à expertise agregada, entre outros aspectos, por não representarem um custo diretamente quantificável da prestação dos serviços, mas, sim, a depreciação de seu patrimônio em proveito do Estado. O Tribunal, por maioria, considerou procedente a Representação, tendo em vista a ocorrência da prestação de serviços sem a consequente contraprestação pecuniária por parte da Administração, e determinou a apuração, em processo administrativo próprio, do valor requerido pela Representante, levando em conta a demonstração dos custos efetivamente suportados pela Requerente e os valores de mercado à época dos fatos, com a devida atualização ao momento do pagamento, em observância às exigências do Decreto

Relator:

Manoel Paulo de Andrade Neto

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5253, de 12/05/2021.

Decisão por maioria

[Proc. nº 145/2020 - Dec. nº 1767/2021](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 437/2011](#)

[TCDF: Decisão nº 1795/2021](#)

[TCDF: Decisão nº 553/2014](#)

Legislação relacionada:

[Decreto nº 32598/2010, Art. 87.](#)

2

CONSULTA. ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19). VEDAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. REAJUSTE DE BENEFÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REAJUSTE. VEDAÇÃO.

Consulta formalizada pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca da possibilidade da concessão de reajuste no valor dos benefícios pagos aos servidores daquela Casa Legislativa, tendo em vista as vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 2020. Objetivamente, a CLDF busca a majoração do Auxílio-Alimentação, por entender que está lastreada em determinação legal, Resolução nº 253/2011-CLDF, anterior à calamidade. Tendo em conta o que deflui da tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 563.708; da declaração de inconstitucionalidade do artigo 112, inciso IV, da LC nº 840/2011-DF, levada a efeito pelo e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2016002034956-7; e, ainda, do previsto no inciso VI do art. 8º da LC nº 173/20, o Tribunal, por unanimidade, respondeu à Consulente que, no caso concreto, a majoração dos auxílios de que cuida a Resolução nº 253/2011-CLDF está vedada até 31.12.2021.

Relator:

Antonio Renato Alves Rainha

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5256, de 02/06/2021.

Decisão por unanimidade

[Proc. nº 1825/2021 - Dec. nº 2127/2021](#)

Precedentes externos:

[Decisão STF nº Recurso Extraordinário nº 563.708](#)

[Decisão TJDF nº Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2016002034](#)

Legislação relacionada:

[Lei Complementar nº 173/2020, Art. 8º, VI.](#)

[Lei Complementar nº 840/2011, Art. 112, IV.](#)

3

CONSULTA. AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL. POSSIBILIDADE. ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19). LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 E DECISÃO TCDF Nº 3715/2020. EMPRESAS ESTATAIS INDEPENDENTES. INAPLICABILIDADE

Consulta oriunda da Companhia Energética de Brasília S.A. CEB acerca da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173/2020 e da Decisão nº 3715/2020 desta Corte de Contas àquela Companhia. O relator frisou que na classificação orçamentária por esfera, as receitas e dispêndios das empresas estatais independentes são dispostas separadamente, não constando do Orçamento Fiscal e, assim, não recebendo recursos do Tesouro para pagamento de despesas de custeio. Desse modo, considerando que as medidas de austeridade se destinam à disciplina fiscal, no que se refere às contenções de despesa com pessoal, pode-se considerar que as empresas estatais independentes não estão inclusas na LC nº 173/2020, nem na Decisão nº 3715/2020 proferida por esta Corte de Contas. Assim, o Tribunal, por unanimidade, decidiu esclarecer à CEB que as proibições do art. 8º da LC nº 173/2020 não abrangem as empresas estatais independentes, assim definidas nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º, e do art. 2º, incisos II e III, da LC nº 101/2000.

Relator:
Inácio Magalhães Filho
Decisão por unanimidade

Sessão:
ORDINÁRIA nº 5256, de 02/06/2021.
[Proc. nº 1822/2021 - Dec. nº 2147/2021](#)

Legislação relacionada:

[null](#)
